



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.979/2025 – SEHAB.PMA.**

**ASSUNTO:** ANÁLISE E PARECER JURÍDICO QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (IBGR), OBJETIVANDO INSCRIÇÃO NO II FÓRUM NACIONAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB/PMA.

**PARECER nº235/2025 – PROGE/SML/PMA.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua, que requer a contratação direta do Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – IBGR, com a finalidade específica de viabilizar a inscrição da Diretora Jurídica, Sra. Antonia Lisania Marques de Almeida, e da Diretora Administrativa, Sra. Maria Adriana Lima Oliveira, no II Fórum Nacional da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, evento que será realizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos dias 26 e 27 de maio do corrente ano.

A demanda encontra-se amparada no instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de procedimento competitivo diante da inviabilidade de competição, sobretudo pela exclusividade do IBGR como responsável único pela realização e comercialização do referido evento.

O montante estimado para o custeio da inscrição das servidoras perfaz o valor de R\$ 5.746,00, devidamente autorizado e respaldado por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Habitação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Lei nº 14.133/2021, nova norma geral que rege os processos licitatórios e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública brasileira, estabelece, em seu artigo 74, as hipóteses excepcionais que autorizam a inexigibilidade de licitação, disciplinando que:

***“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***III - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;***

***[...]***

***f) contratação de instituição incumbida pela Constituição ou legislação federal, estadual ou municipal, de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou para prestação de serviços técnicos enumerados em lei ou regulamentação.”***

À luz desse dispositivo legal, o pedido ora analisado encontra fundamentação, dado que o Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados, por óbvio, possui exclusividade quanto à realização do evento e à comercialização das inscrições, conferindo-lhe condição singular para a prestação do serviço contratado.

A inviabilidade de competição, elemento basilar para a configuração da inexigibilidade, decorre da ausência de quaisquer outras entidades ou instituições no mercado nacional que detenham condições idênticas ou equivalentes para oferta do serviço em questão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

inviabilizando, por consequência, a adoção do procedimento licitatório tradicional, pautado na disputa competitiva e na comparação objetiva entre propostas.

O IBGR é amplamente reconhecido em âmbito nacional como referência na capacitação de agentes públicos para a correta interpretação e aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos, conferindo legitimidade, credibilidade e confiança à realização do evento em questão, o que por si só justifica a contratação direta, sobretudo diante da necessidade premente de aprimoramento técnico dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Habitação, com vistas à eficiência e legalidade dos futuros processos licitatórios e contratuais.

No que se refere à justificativa do valor a ser contratado, cumpre destacar que, em situações como a presente, em que a contratação ocorre por inexigibilidade em razão da exclusividade do fornecedor, a análise da razoabilidade do valor deve ser realizada com base no preço praticado pela própria instituição, no caso, o Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados – IBGR.

Importante salientar que a Administração Pública, no exercício do seu dever constitucional de eficiência e economicidade, deve propiciar aos seus agentes o acesso a treinamentos e capacitações de alta relevância, que impactem diretamente na qualidade da gestão pública e na correta aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a presente contratação atende não apenas a uma necessidade técnica, mas também ao interesse público mais amplo, garantindo a atualização profissional das servidoras e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

O valor estimado para a inscrição das duas servidoras está adequadamente previsto no orçamento e é compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade e economicidade da contratação.

Diante do exposto, resta evidente que a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, constitui o meio legítimo, legal e adequado para a formalização da presente contratação, tendo em vista a exclusividade do fornecedor, a inviabilidade de competição e o reconhecimento nacional do IBGR como instituição promotora do evento.

### III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que estão presentes os requisitos legais e fáticos que autorizam o deferimento do pedido de inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados, no valor total de R\$ 5.746,00, visando à inscrição da Diretora Jurídica e da Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação no II Fórum Nacional da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente procedimento, em razão da constatação do atendimento integral às normas legais e regulamentares vigentes.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 27 de maio de 2025.

**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5F2-66E1-C064-73F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID REALE DA MOTA (CPF 821.XXX.XXX-97) em 27/05/2025 11:05:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/C5F2-66E1-C064-73F2>